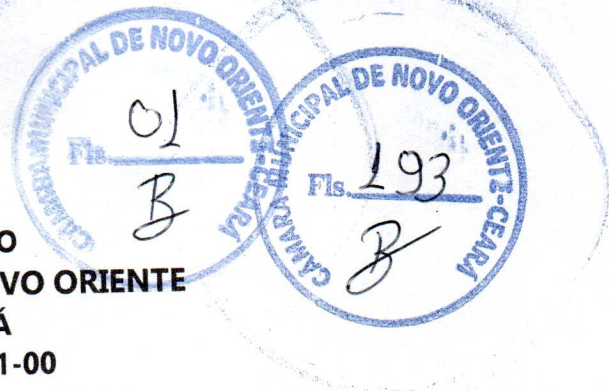




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 14/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 14/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 13 de abril de 2023.

Antonio Euládio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Mensagem nº 14/2023 ao Projeto de Lei nº 19 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024, e dá outras providências", em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.


A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislação tributária.

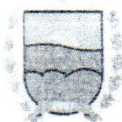
O Projeto de Lei se reverte de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as Prioridades e Metas Físicas e Fiscais que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de março de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº 14 /2023



Antônio Eulálio Gomes
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo de metas Fiscais, composto de:
 - 1. Demonstrativo de Metas Anuais;
 - 2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - 3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
 - 4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - 5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
 - 6. Projeção Atuarial do RPPS;
 - 7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - 8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- B) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 09 de 23
Ass: Celso L. Mendes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF: 022.040.623-84



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antônio Eurádio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



VI - Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII - Sub-função representa um nível agregação imediatamente inferior às funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII - categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X - Modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI - Fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para

XII - Indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3° - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5° - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2023, nos termos da Emenda nº47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6° - A estimativa das receitas próprias municipais considerará:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE
022.040.823-84

APROVADO
FM de 28 de 2023
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente



I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita; fazendária;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração;

III – As alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV – O comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art. 7º - A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º - Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I - pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II - juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV - investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes;

V - inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada;



GOVERNO MUNICIPAL
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 09 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Presidente
CPF 022.040.823-84

07
3



correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§2º - Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§3º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§4º - As Unidades Orçamentária serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§5º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º - As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I - Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome	Tipo
• 1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Ordinário
Fonte na STN _____:1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		
Fonte no Tribunal.:1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
Fonte na STN _____:1.500.1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação		
Fonte no Tribunal.:1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
• 1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Vinculado
Fonte na STN _____:1.500.1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde		
Fonte no Tribunal.:1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
• 1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN _____: 1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Fonte no Tribunal.: 1.501.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

- 1502000000 Rec.não vinc da compensação de impostos Ordinário

Fonte na STN _____: 1.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

Fonte no Tribunal.: 1.502.0000.00 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

impostos

- 1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado

Fonte na STN _____: 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

Fonte no Tribunal.: 1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

- 1540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado

Fonte na STN _____: 1.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

Fonte no Tribunal.: 1.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

- 1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____: 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.: 1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAF

- 1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN _____: 1.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.: 1.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAF

- 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____: 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.: 1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAT

- 1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN _____: 1.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.: 1.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAT

APROVADO
EM 23 de 06 de 22
Antonio Eulálio Gomes Oliveira
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



• 1543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAR

Fonte no Tribunal.:1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAR

• 1544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

Fonte na STN_____:1.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Fonte no Tribunal.:1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

APROVADO
Em 23 de 09 de 20
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Presidente
CPF 022.040.823-84

• 1550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.550.0000 - Transferência do Salário Educação

Fonte no Tribunal.:1.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação

• 1551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado

Fonte na STN_____:1.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro
Direto na Escola (PDDE)

Fonte no Tribunal.:1.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE

• 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado

Fonte na STN_____:1.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte no Tribunal.:1.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE

• 1553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado

Fonte na STN_____:1.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)

Fonte no Tribunal.:1.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE

• 1569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado

Fonte na STN_____:1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte no Tribunal.:1.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE

• 1570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de
Repassé vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios
Vinculados a Educação

• 1571000000 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado



Fonte na STN _____:1.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antonio Evandro Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

- 1572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

- 1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

- 1574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:1.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

- 1575000000 Transferência de convênio Outras/Educaçã Vinculado

Fonte na STN _____:1.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação

Fonte no Tribunal.:1.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

- 1576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte no Tribunal.:1.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

- 1599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado

Fonte na STN _____:1.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Código	Nome	Tipo
--------	------	------



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado
Fonte na STN _____:1.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do
Governo Federal Bloco de Manutenção
Fonte no Tribunal.:1.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação Vinculado
Fonte na STN _____:1.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do
Governo Federal Bloco de Estruturação
Fonte no Tribunal.:1.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
- 1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado
Fonte na STN _____:1.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção
Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
COVID-19
- 1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado
Fonte na STN _____:1.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação
Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
COVID-19
- 1604000000 Transf. agentes de combate às endemias Vinculado
Fonte na STN _____:1.604.0000 - Transferências do Governo Federal
destinadas agentes de de combate às endemias
Fonte no Tribunal.:1.604.0000.00 - Transferências do Governo Federal destinadas
agentes de de combate às endemias
- 1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN _____:1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte no Tribunal.:1.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual
- 1622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN _____:1.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do
SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:1.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal
- 1631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 09 de 23

Antônio Eurálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ
Fls. 12
J

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ
Fls. 209
J

Fonte na STN _____:1.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

- 1632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à Saúde

- 1633000000 Transferência de convênio Munic/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde

- 1634000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde

- 1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

- 1636000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde

Fonte no Tribunal.:1.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde

- 1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

- 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado

Fonte na STN _____:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Fonte no Tribunal.:1.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- 1661000000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:1.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 1662000000 Transf. Rec. fundo municipal ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:1.662.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.662.0000.00 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
- 1665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social

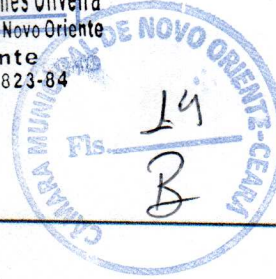


GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antonio Maria Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

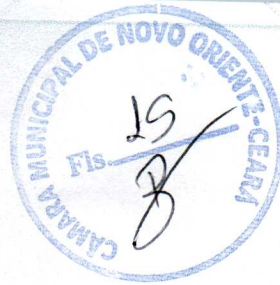
Presidente
CPF 022.040.823-84



Código	Nome	Tipo
• 1700000000	Outros Convênios da União	Vinculado
Fonte na STN_____:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		
Fonte no Tribunal.:1.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União		
• 1701000000	Outros Convênios do Estado	Vinculado
Fonte na STN_____:1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
Fonte no Tribunal.:1.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado		
• 1702000000	Outros Convênios dos Municípios	Vinculado
Fonte na STN_____:1.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Municípios		
Fonte no Tribunal.:1.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Municípios		
• 1703000000	Outros Convênios de Outras Entidades	Vinculado
Fonte na STN_____:1.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades		
Fonte no Tribunal.:1.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras Entidades		
• 1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	Vinculado
Fonte na STN_____:1.704.0000 - Transf. da União Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Fonte no Tribunal.:1.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
• 1705000000	Trans Estado pela exploração rec. natura	Vinculado
Fonte na STN_____:1.705.0000 - Transf. dos Estado Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Fonte no Tribunal.:1.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
• 1706000000	Transferência Especial da União	Vinculado
Fonte na STN_____:1.706.0000 - Transferência Especial da União		



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte no Tribunal.:1.706.0000.00 - Transferência Especial da União

- 1707000000 Trans da União Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado

Fonte na STN_____:1.707.0000 - Transferências da união - inciso I do art 6º da
LC 173/2020

Fonte no Tribunal.:1.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da
Lei Complementar 173/2020

- 1708000000 Trans da União de Recursos Minerais

Fonte na STN_____:1.708.0000 - Transferência da União Referente
Compensação Financeira de Recursos Minerais

Fonte no Tribunal.:1.708.0000.00 - Transferência da União Referente
Compensação Financeira de Recursos Minerais

- 1709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado

Fonte na STN_____:1.709.0000 - Transferência da União Referente
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Fonte no Tribunal.:1.709.0000.00 - Transferência da União referente à
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

- 1710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado

Fonte na STN_____:1.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Fonte no Tribunal.:1.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

- 1715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual Vinculado

Fonte na STN_____:1.715.0000 - Transferência Destinada ao Setor Cultural -
LC nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

Fonte no Tribunal.:1.715.0000.00 - Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC
nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

- 1716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais Vinculado

Fonte na STN_____:1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural
- LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

Fonte no Tribunal.:1.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor cultural -
LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

- 1717000000 Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22 Vinculado

Fonte na STN_____:1.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo
Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

Fonte no Tribunal.:1.717.0000.00 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art.
5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

APROVADO
Em 23 de 06 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF: 022.040.823-84



- 1718000000

Auxílio Financeiro Crédito Trib ICMS

Vinculado

Fonte na STN _____:1.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:1.718.0000.00 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

- 1718100100

Aux. Finan. Crédito Trib ICMS Educação



Vinculado

Fonte na STN _____:1.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:1.718.1001.00 - Auxílio Financeiro Crédito Tributável ICMS
Educação

- 1719000000

Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura

Vinculado

Fonte na STN _____:1.719.0000 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

Fonte no Tribunal.:1.719.0000.00 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

- 1749000000

Outras Vinculações de Transferências

Vinculado

Fonte na STN _____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências

- 1749000001

Outras

Vinc. Transferências FNHIS

Vinculado

Fonte na STN _____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:1.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação
de Interesse Social FNHIS

- 1750000000

CIDE

Vinculado

Fonte na STN _____:1.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio
Econômico CIDE

Fonte no Tribunal.:1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no
Domínio Econômico - CIDE

- 1751000000

Contribuição de Iluminação Pública

Vinculado

Fonte na STN _____:1.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública COSIP

Fonte no Tribunal.:1.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do
Serviço de Iluminação Pública - COSIP

- 1752000000

Recurso Vinculado ao Trânsito

Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
23 de 08 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

17
B



Fonte na STN _____:1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

- 1753000000 Rec. de taxas e contribuições preços púb Vinculado

Fonte na STN _____:1.753.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Fonte no Tribunal.:1.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições

- 1754000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado

Fonte na STN _____:1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

Fonte no Tribunal.:1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

- 1755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta Vinculado

Fonte na STN _____:1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Fonte no Tribunal.:1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

- 1756000000 Alienação de bem/Ativo Adm Indireta Vinculado

Fonte na STN _____:1.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

Fonte no Tribunal.:1.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta

- 1759000000 Recursos vinculados a fundos Vinculado

Fonte na STN _____:1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos

Fonte no Tribunal.:1.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos

- 1760000000 Recursos de Emolumentos, Taxas e custas Vinculado

Fonte na STN _____:1.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais

Fonte no Tribunal.:1.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais

- 1761000000 Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome Vinculado

Fonte na STN _____:1.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Fonte no Tribunal.:1.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

- 1799000000 Outras vinculações legais Vinculado

Fonte na STN _____:1.799.0000 - Outras Vinculações Legais



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO EM 23 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.: 1.799.0000.00 - Outras vinculações legais

Código	Nome	Tipo
• 1800111101	RPPS Previdenciário Executivo	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização		
Fonte no Tribunal.: 1.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização		
• 1800111102	RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo de Capitalização		
Fonte no Tribunal.: 1.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização Compensação Financeira		
• 1800112101	RPPS Previdenciário Legislativo	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização		
Fonte no Tribunal.: 1.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização		
• 1800112102	RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo Fundo de Capitalização		
Fonte no Tribunal.: 1.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização Compensação Financeira		
• 1801211101	RPPS Financeiro Executivo	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição		
Fonte no Tribunal.: 1.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição		
• 1801211102	RPPS Financeiro Executivo Comp Financ	Vinculado
Fonte na STN_____: 1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo Fundo em Repartição		
Fonte no Tribunal.: 1.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição Compensação Financeira		
• 1801212101	RPPS Financeiro Legislativo	Vinculado



Fonte na STN _____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

- 1801212102 RPPS Financeiro Legislativo Comp Financ Vinculado

Fonte na STN _____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário

Fonte na STN _____:1.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de
Administração

Fonte no Tribunal.:1.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de
Administração

- 1860000000 Recurso extraorçamentário à precatório Vinculado

Fonte na STN _____:1.860.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a
precatórios

Fonte no Tribunal.:1.860.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a
precatórios

- 1861000000 Recursos extraorç. - Depósitos judiciais Vinculado

Fonte na STN _____:1.861.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a
depósitos judiciais

Fonte no Tribunal.:1.861.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a
depósitos judiciais

1862000000 Depósitos de terceiros

Fonte na STN _____:1.862.0000 - Depósitos de terceiros

Fonte no Tribunal.:1.862.0000.00 - Depósitos de terceiros

- 1869000000 Outros Recursos Extraorçamentários Vinculado

Fonte na STN _____:1.869.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários

Fonte no Tribunal.:1.869.0000.00 - Outros recursos extraorçamentários

- 1880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado

Fonte na STN _____:1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios

Fonte no Tribunal.:1.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

- 1899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado





Fonte na STN _____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

- 1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado

Fonte na STN _____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

- 1899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN _____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente
CPF 022.040.823-84

Código Nome

Tipo

- 2500000000 Recursos não vinculados de Impostos Ordinário

Fonte na STN _____:2.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte no Tribunal.:2.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

- 2500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.500.1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação

Fonte no Tribunal.:2.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

- 2500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde Vinculado

Fonte na STN _____:2.500.1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Fonte no Tribunal.:2.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

- 2501000000 Outros Recursos Não Vinculados Ordinário

Fonte na STN _____:2.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.501.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

- 2502000000 Rec.não vinc da compensação de impostos Ordinário

Fonte na STN _____:2.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APPROVADO
EM 23 de 09 de 23
Antonio Euradio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:2.502.0000.00 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

2540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado

Fonte na STN_____:2.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

2540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado

Fonte na STN_____:2.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

Fonte no Tribunal.:2.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

2541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:2.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAF

2541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:2.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAF

2542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:2.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAT

2542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:2.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAT

2543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado

Fonte na STN_____:2.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAR

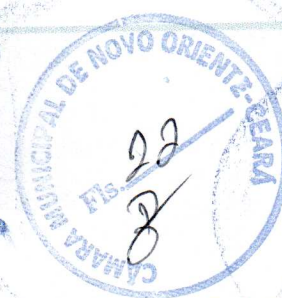
Fonte no Tribunal.:2.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAR

2544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antônio Euclides Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte na STN _____:2.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

Fonte no Tribunal.:2.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF

2550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.550.0000 - Transferência do Salário Educação

Fonte no Tribunal.:2.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação

2551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado

Fonte na STN _____:2.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Fonte no Tribunal.:2.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE

2552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado

Fonte na STN _____:2.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte no Tribunal.:2.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE

2553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado

Fonte na STN _____:2.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)

Fonte no Tribunal.:2.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE

2569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado

Fonte na STN _____:2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte no Tribunal.:2.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE

2570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios Vinculados a Educação

• 2571000000 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação

• 2572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado

Fonte na STN _____:2.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte no Tribunal.:2.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

- 2573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

- 2574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:2.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

- 2575000000 Transferência de convênio Outras/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação

Fonte no Tribunal.:2.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

- 2576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte no Tribunal.:2.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

- 2599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Código

Nome

APROVADO
EM 23 de 06 de 2023
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPE.022.040.823-84

Tipo

- 2600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção Vinculado

Fonte na STN_____:2.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção

Fonte no Tribunal.:2.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

- 2601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação Vinculado

Fonte na STN_____:2.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 2020
Antonio ... Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 24
B

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 216
B

Fonte no Tribunal.:2.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação

- 2602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:2.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção
Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
COVID-19

- 2603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:2.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação
Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
COVID-19

- 2604000000 Transf. agentes de combate às endemias Vinculado

Fonte na STN_____:2.604.0000 - Transferências do Governo Federal
destinadas agentes de de combate às endemias

Fonte no Tribunal.:2.604.0000.00 - Transferências do Governo Federal destinadas
agentes de de combate às endemias

- 2621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado

Fonte na STN_____:2.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte no Tribunal.:2.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual

- 2622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado

Fonte na STN_____:2.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do
SUS proveniente de Governos Municipais

Fonte no Tribunal.:2.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal

- 2631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de
Repasso vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

- 2632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de
Repasso vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à
Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Eurálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- 2633000000

Transferência de convênio Munic/Saúde

Vinculado

Fonte na STN _____:2.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde

- 2634000000

Operação de Crédito Vinculado à Saúde

Vinculado

Fonte na STN _____:2.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde

- 2635000000

Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

Vinculado

Fonte na STN _____:2.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

- 2636000000

Transferência de convênio Outros/Saúde

Vinculado

Fonte na STN _____:2.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde

Fonte no Tribunal.:2.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde

- 2659000000

Outros Recursos Vinculados à Saúde

Vinculado

Fonte na STN _____:2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

- 2660000000

Transferência de Recurso do FNAS

Vinculado

Fonte na STN _____:2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Fonte no Tribunal.:2.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS

- 2661000000

Transf. Rec. fundo estaduais ass. social

Vinculado

Fonte na STN _____:2.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

- 2662000000

Transf. Rec. fundo municipal ass. social

Vinculado

Fonte na STN _____:2.662.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente

CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:2.662.0000.00 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

- 2665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social

Código	Nome	Tipo
--------	------	------

- 2700000000 Outros Convênios da União Vinculado

Fonte na STN_____:2.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Fonte no Tribunal.:2.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
23.08
ANTONIO EVILSON JESUS OLIVEIRA
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

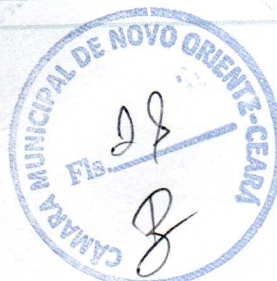
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fis. 219
D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fis. 219
D

- 2701000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN _____:2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse dos Estados
Fonte no Tribunal.:2.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado
- 2702000000 Outros Convênios dos Municípios Vinculado
Fonte na STN _____:2.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse dos Municípios
Fonte no Tribunal.:2.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos
Municípios
- 2703000000 Outros Convênios de Outras Entidades Vinculado
Fonte na STN _____:2.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse de Outras Entidades
Fonte no Tribunal.:2.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras
Entidades
- 2704000000 Trans União pela exploração rec. natural Vinculado
Fonte na STN _____:2.704.0000 - Transf. da União Compensações Financeiras
pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte no Tribunal.:2.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties
do Petróleo e Gás Natural
- 2705000000 Trans Estado pela exploração rec. natura Vinculado
Fonte na STN _____:2.705.0000 - Transf. dos Estado Compensações
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte no Tribunal.:2.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a
Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 2706000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN _____:2.706.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:2.706.0000.00 - Transferência Especial da União
- 2707000000 Trans da União Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN _____:2.707.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da
LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:2.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da
Lei Complementar 173/2020
- 2708000000 Trans da União de Recursos Minerais Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN _____:2.708.0000 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Minerais

Fonte no Tribunal.:2.708.0000.00 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Minerais

- 2709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado

Fonte na STN _____:2.709.0000 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Fonte no Tribunal.:2.709.0000.00 - Transferência da União referente à
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

- 2710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado

Fonte na STN _____:2.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Fonte no Tribunal.:2.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

- 2715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual Vinculado

Fonte na STN _____:2.715.0000 - Transferência Destinada ao Setor Cultural
LC nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

Fonte no Tribunal.:2.715.0000.00 - Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC
nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

- 2716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais Vinculado

Fonte na STN _____:2.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural
- LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

Fonte no Tribunal.:2.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor cultural -
LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

- 2717000000 Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22 Vinculado

Fonte na STN _____:2.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo
Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

Fonte no Tribunal.:2.717.0000.00 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art.
5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

- 2718000000 Auxílio Financeiro Crédito Trib ICMS Vinculado

Fonte na STN _____:2.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:2.718.0000.00 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

- 2718100100 Aux. Finan. Crédito Trib ICMS Educação Vinculado



Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF: 2.704.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO EM 23 de 08 de 23

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ
Fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ
Fls. 221

Fonte na STN _____:2.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:2.718.1001.00 - Auxílio Financeiro Crédito Tributável ICMS
Educação

- 2719000000 Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura Vinculado

Fonte na STN _____:2.719.0000 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

Fonte no Tribunal.:2.719.0000.00 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

- 2749000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado

Fonte na STN _____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências

- 2749000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado

Fonte na STN _____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação
de Interesse Social FNHIS

- 2750000000 CIDE Vinculado

Fonte na STN _____:2.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio
Econômico CIDE

Fonte no Tribunal.:2.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no
Domínio Econômico - CIDE

- 2751000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado

Fonte na STN _____:2.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública COSIP

Fonte no Tribunal.:2.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do
Serviço de Iluminação Pública - COSIP

- 2752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado

Fonte na STN _____:2.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:2.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

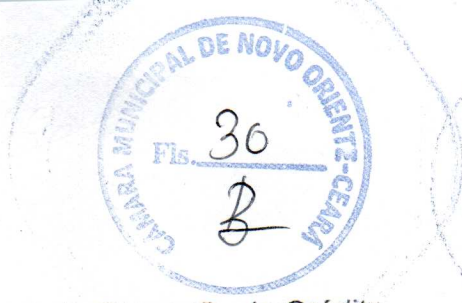
- 2753000000 Rec. de taxas e contribuições preços púb Vinculado

Fonte na STN _____:2.753.0000 - yRecursos Provenientes de Taxas,
Contribuições e Preços Públicos

Fonte no Tribunal.:2.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



- 2754000000 Recurso de Operação de Crédito
 Fonte na STN _____:2.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito
 Fonte no Tribunal.:2.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito
- 2755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta Vinculado
 Fonte na STN _____:2.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
 Administração Direta
 Fonte no Tribunal.:2.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
 Administração Direta
- 2756000000 Alienação de bem/Ativo Adm Indireta Vinculado
 Fonte na STN _____:2.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
 Administração Indireta
 Fonte no Tribunal.:2.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
 Administração Indireta
- 2759000000 Recursos vinculados a fundos Vinculado
 Fonte na STN _____:2.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos
 Fonte no Tribunal.:2.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos
- 2760000000 Recursos de Emolumentos, Taxas e custas Vinculado
 Fonte na STN _____:2.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais
 Fonte no Tribunal.:2.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais
- 2761000000 Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome Vinculado
 Fonte na STN _____:2.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate
 e Erradicação da Pobreza
 Fonte no Tribunal.:2.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e
 Erradicação da Pobreza
- 2799000000 Outras vinculações legais
 Fonte na STN _____:2.799.0000 - Outras Vinculações Legais
 Fonte no Tribunal.:2.799.0000.00 - Outras vinculações legais

Vinculado
APROVADO
 EM 23 de 09 de 23
 Antônio Euladio Gomes Oliveira
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF 022.040.823-84
 Tipo

Código	Nome	
• 2800111101	RPPS Previdenciário Executivo	Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Fis. 31

B



Fonte na STN _____: 2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.: 2.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização

- 2800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin Vinculado

Fonte na STN _____: 2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.: 2.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 2800112101 RPPS Previdenciário Legislativo Vinculado

Fonte na STN _____: 2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.: 2.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização

- 2800112102 RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi Vinculado

Fonte na STN _____: 2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.: 2.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 2801211101 RPPS Financeiro Executivo Vinculado

Fonte na STN _____: 2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.: 2.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição

- 2801211102 RPPS Financeiro Executivo Comp. Financ Vinculado

Fonte na STN _____: 2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.: 2.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 2801212101 RPPS Financeiro Legislativo Vinculado

Fonte na STN _____: 2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.: 2.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

- 2801212102 RPPS Financeiro Legislativo Comp. Financ Vinculado

Fonte na STN _____: 2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição



GOVERNO MUNICIPAL
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 08 de 23
Aniélis Euládia Go...veira
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:2.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 2802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário

Fonte na STN_____:2.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de
Administração

Fonte no Tribunal.:2.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de
Administração

- 2880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado

Fonte na STN_____:2.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios

Fonte no Tribunal.:2.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

- 2899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

- 2899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e
do Adolescente

- 2899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§1º - As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no
"Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o
Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente
arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força
de mandamento constitucional e legal:

b) Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União
com aplicação vinculados.

§2º - As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela
Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal,
mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§3º - O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para
atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único - Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2023.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 12 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I - A indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II - A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de

I - Texto da lei;

II - Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexos o Orçamento discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

§1º - Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação de proposição no Poder Legislativo.

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 16 - As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2023.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - Os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 20 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, § 3º e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 21 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de



acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar n° 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – Seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III– Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

IV– Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§1° - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§2° - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 23 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente

CPF: 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL
NOVO ORIENTE

APROVADO
23 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Presidente
CPF 022.040.823-84



disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art. 25 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 26 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas.

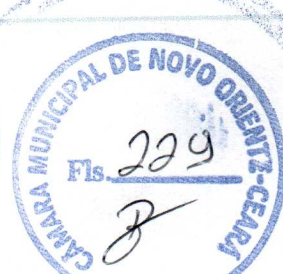
Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 27 - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I- Realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



II- Realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento;

III- Realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei n.º.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2023;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Art. 32 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II - das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - da receita de serviços de saúde;
- IV - de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V - do orçamento fiscal.



Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Seção IV

Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 33 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2023, nos termos do Art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo que constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 34 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente



Art. 36 - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas; e
- II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38 - No exercício de 2024, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20, da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 39 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º - Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º - Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antonio Eulador Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 40 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando -a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 41 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 42 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2024.

Art. 46 - A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Não serão objetos de limitação de empenho:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 23 de 06 de 2023
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.044.933-44

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 233
D

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 47 - Para os efeitos do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2024, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 50 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 52 - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único - A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 53 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 55 - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 56 - O projeto de lei orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 57 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento dos serviços da dívida municipal;



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE




- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—SUS.
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 27 de março de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



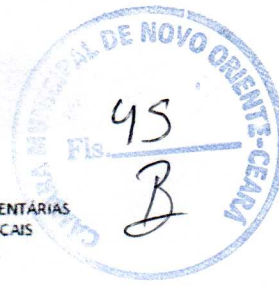
APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	118.930	114.384	112,2%	124.060	114.789	112,8%	128.482	118.454	111,8%
Receitas Primárias (I)	118.145	113.579	111,5%	123.268	114.055	111,1%	128.683	114.740	110,8%
Receitas Primárias Correntes	108.960	104.749	102,8%	114.083	105.557	102,9%	119.458	106.551	102,9%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.759	1.691	1,7%	1.828	1.691	1,6%	1.836	1.691	1,6%
Contribuições	832	800	0,8%	865	800	0,8%	897	800	0,9%
Transferências Correntes	104.713	100.666	98,8%	109.670	101.474	98,9%	114.819	102.463	98,9%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.656	1.592	1,6%	1.721	1.592	1,6%	1.785	1.592	1,6%
Receitas Primárias de Capital	9.975	9.635	9,7%	9.977	9.287	9,3%	9.999	9.500	9,5%
Despesa Total	118.868	110.910	100,8%	118.994	109.676	106,9%	127.310	113.516	109,6%
Despesas Primárias (II)	115.388	110.910	108,9%	118.594	109.676	106,9%	127.310	113.516	109,6%
Despesas Primárias Correntes	82.312	79.131	77,7%	85.563	79.169	77,1%	88.887	79.257	76,3%
Pessoal e Encargos Sociais	41.125	39.536	38,8%	42.770	39.574	38,6%	44.421	39.661	39,0%
Outras Despesas Correntes	41.187	39.595	38,9%	42.793	39.595	38,6%	44.466	39.596	39,0%
Despesas Primárias de Capital	26.867	25.829	25,4%	29.554	27.348	26,6%	38.423	31.802	30,8%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.189	5.950	5,8%	3.416	3.161	3,1%	2.988	2.587	2,3%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.777	2.670	2,6%	4.734	4.380	4,3%	1.372	1.229	1,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	785	754	0,7%	793	733	0,7%	801	714	0,7%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	-	0,0%	0	-	0,0%	0	-	0,0%
Resultado Nominal (VI) = III + (IV-V)	3.562	3.424	3,4%	5.526	5.113	5,0%	2.173	1.938	1,9%
Dívida Pública Consolidada	33.865	32.556	32,0%	33.865	31.334	30,5%	33.865	30.196	29,2%
Dívida Consolidada Líquida	19.684	18.923	18,6%	14.321	13.251	12,9%	12.596	11.254	10,9%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal das PPP (VI - IV + V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CONTINUAÇÃO DA TABELA/RELATÓRIOS DA LRF

APROVADO
EM 23 de 08 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.715.871	112,0%	149.546	129,8%	-2.566.325	(94,48)
Receitas Primárias (f)	2.682.429	110,6%	147.980	128,4%	-2.534.449	(94,48)
Despesa Total	2.720.700	112,2%	152.081	132,0%	-2.568.619	(94,41)
Despesas Primárias (ii)	2.536.000	104,7%	151.747	131,7%	-2.384.253	(94,71)
Resultado Primário (iii) = (f)-(ii)	146.429	6,0%	-3.767	-8,8%	-4.113	(101,27)
Resultado Nominal	198.242	8,2%	-2.926	-2,5%	-201.168	(101,48)
Dívida Pública Consolidada	1.084.869	44,7%	33.865	29,4%	-1.051.004	(96,98)
Dívida Consolidada Líquida	752.049	31,0%	31.389	27,2%	-720.660	(95,83)

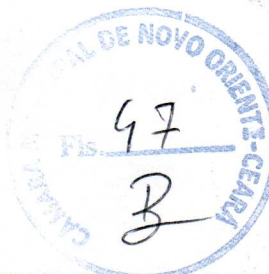
FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro/2022

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF art.49, §2º, inciso II)

R\$ em Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	2.310.000	2.715.871	17,6%	3.284.491	20,9%	118.930	-96,4%	124.000	4,3%	123.463	-4,4%	
Receitas Primárias (I)	2.150.000	2.682.429	24,8%	3.148.400	17,4%	118.145	-96,2%	123.268	4,3%	128.683	4,4%	
Despesa Total	2.210.000	2.720.700	23,1%	3.044.244	11,9%	115.368	-96,2%	118.534	2,7%	127.310	7,4%	
Despesas Primárias (II)	2.050.000	2.538.000	23,8%	2.912.233	14,7%	115.368	-96,0%	118.534	2,7%	127.310	7,4%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000	144.429	44,4%	236.167	63,5%	2.777	-98,8%	4.734	70,5%	1.873	-61,2%	
Resultado Nominal	-200.000	198.242	-199,1%	240.806	21,5%	3.562	-98,5%	5.526	58,2%	3.178	-42,7%	
Dívida Pública Consolidada	850.000	1.084.869	27,6%	1.071.204	-1,3%	33.865	-96,8%	33.865	0,0%	33.865	0,0%	
Dívida Consolidada Líquida	550.000	752.049	36,7%	271.074	-64,0%	19.684	-92,7%	14.821	-27,2%	12.569	-48,0%	

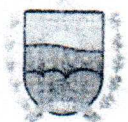
Obs: Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2026 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2021 a 2022 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	2.446.290	2.876.107	17,6%	3.284.491	14,2%	114.334	-96,5%	114.789	0,4%	119.454	4,0%	
Receitas Primárias (I)	2.276.850	2.840.692	24,8%	3.148.400	10,8%	113.579	-96,4%	114.055	0,4%	114.740	0,6%	
Despesa Total	2.340.890	2.881.221	23,1%	3.044.244	5,7%	110.910	-96,4%	109.676	-1,1%	119.126	8,7%	
Despesas Primárias (II)	2.170.950	2.807.742	28,6%	2.912.233	3,4%	110.910	-98,2%	109.370	-0,5%	111.710	2,3%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.900	152.950	44,4%	236.167	54,4%	2.670	-98,8%	4.680	54,2%	1.204	-70,2%	
Resultado Nominal	(211.800)	209.938	-199,1%	240.806	14,7%	3.424	-98,6%	9.113	49,3%	1.988	-68,1%	
Dívida Pública Consolidada	900.150	1.148.876	27,6%	1.071.204	-6,8%	32.556	-97,0%	31.334	-3,8%	30.190	-3,6%	
Dívida Consolidada Líquida	582.450	796.420	36,7%	271.074	-66,0%	18.923	-93,0%	13.251	-30,0%	11.284	-15,2%	

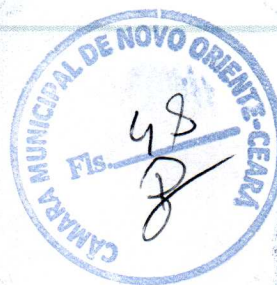
Fonte: Secretaria Municipal da Finança. Data da emissão 08/03/2022. Valores deflacionados pelo IPCA.

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio Capital AFAC	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.111.461,71	100,00%	20.495.181,64	100,00%	52.926.253,74	100,00%
TOTAL	12.111.461,71	100,00%	20.495.181,64	100,00%	52.926.253,74	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultados Acumulados	-	100,00%	-	100,00%	-	100,00%
TOTAL	-	100,00%	-	100,00%	-	100,00%

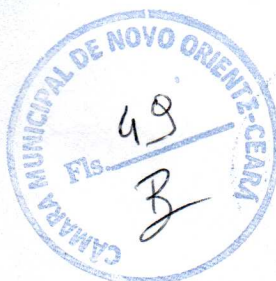
FONTE: Secretaria Municipal da Finanças Data da emissão 08/03/2022



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
<u>VALOR (III)</u>			

FONTE: Secretaria Municipal da Finanças Data da emissão 08/03/2021

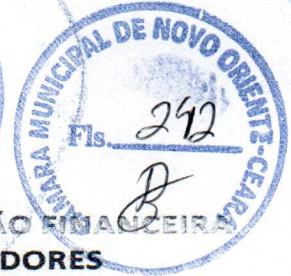
Nota:

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

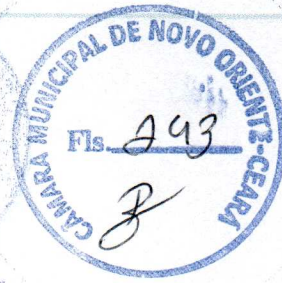
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2019	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Recetas de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recetas de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Recetas Patrimoniais				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Recetas de Serviços				
Recetas de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

APROVADO
EM 22 de 08 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Recursos de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recursos de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Recursos Patrimoniais				
Recursos Imobiliários				
Recursos de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Transferências				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2019	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X) - (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

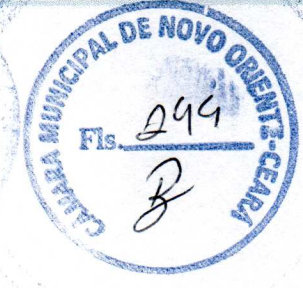
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + saldo anterior
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + saldo anterior
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	3.021.296,60
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.021.296,60
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.062.956,35

APROVADO
EM 23 de 06 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
Em 23 de 06 de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo	160.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	160.000,00
Precatórios Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	260.000,00	SUBTOTAL	260.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura de Crédito adicional a partir da reserva de contingência	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual – LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

55

B



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº
14/2023 de 27 de março de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 14/2023 de 27 de março de 2023 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III do artigo 50 e III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

RELATOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 20 de maio de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023 de 27 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Antonio Severino de Lencastre

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Helio Rodrigues Cardozo

Vice-presidente

A favor () Contra

Carlos Mendes S.

Membro

A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
14/2023 de 27 de março de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 14/2023 de 27 de março de 2023 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei ora submetido ao crivo desta comissão é uma das pilastras do planejamento administrativo da administração pública, estando previsto originalmente no texto da Carta Magna/1988 e por simetria está inserido no texto da Lei Orgânica Municipal.

É, pois, matéria de suma importância, tendo em vista que norteia a Lei Orçamentária, que será apreciada em momento posterior.

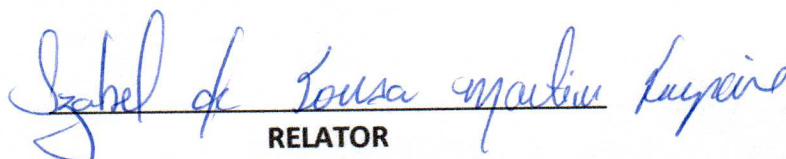
Acrescente-se que foi apresentada pelo Poder Executivo emenda ao Projeto, que cuida de inserir no mesmo uma sessão destinada as diretrizes específicas da Assistência Social, premissa básica para uma melhor avaliação do Município em relação ao Selo UNICEF.

Pelo exposto, a matéria reveste-se de importância ímpar para o cotidiano da administração municipal, além de ser um importante instrumento de planejamento. categoria profissional de bombeiros e brigadistas civis, além de trazer proteção a população quando da realização de grandes eventos.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, haja visto a sua relevância e amplitude, pois trata-se de importante instrumento de gestão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.


RELATOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2023 de 27 de março de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Lyabel de Sousa Martins Siqueira

Presidente

Relator

() A favor () Contra

[Signature]

Vice-presidente

(X) A favor () Contra

[Signature]

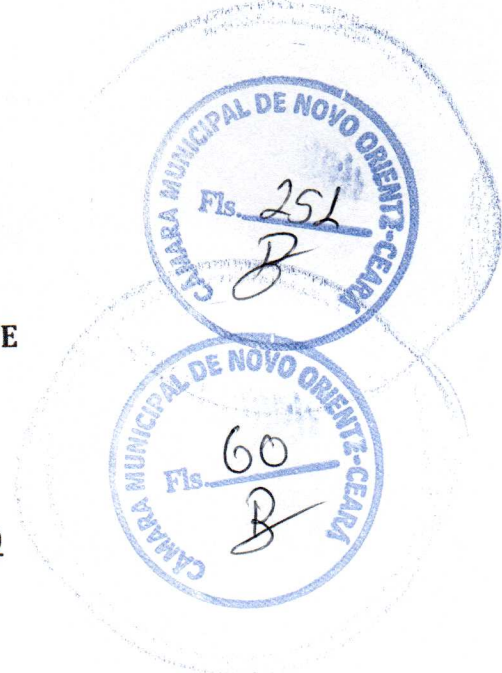
Membro

(X) A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO 1º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 14/2023



- | | |
|--|-----------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>AUSENTE</i> | () A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | (x) A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | () A FAVOR () CONTRA |
| () NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de junho de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

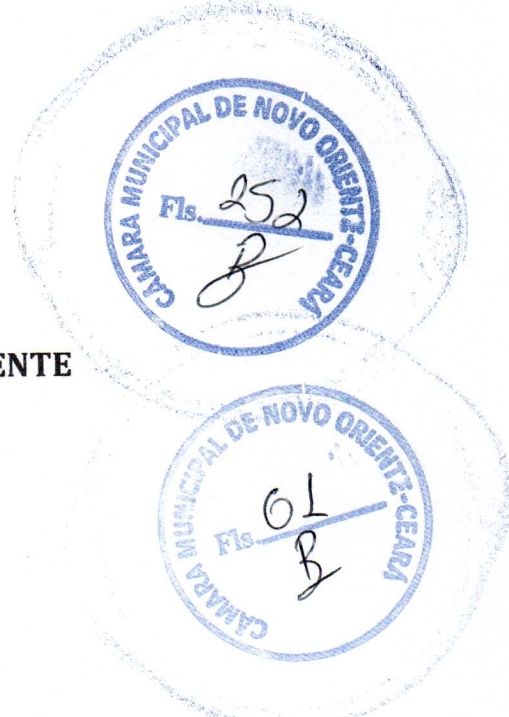
Presidente



Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 19/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 19/2023, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024 as diretrizes do SUAS, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 10 de maio de 2023.

Antonio Euládio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

[Handwritten signatures of council members]

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

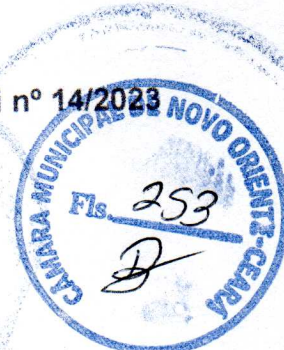
E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 19/2023 da Emenda nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências a presente Emenda ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo em vista ser uma das exigências do SELO UNICEF de que as diretrizes da assistência social tenham uma seção própria nas leis orçamentárias.

A presente emenda visa apenas acrescentar a referida sessão, para que o Município de Novo Oriente possa pontuar no SELO UNICEF, assim como consagrar no texto legal o que já existe na prática.

No mais, solicitamos que seja votada em conjunto com o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, para que se torne parte integrante do referido projeto.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 08 de maio de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Emenda ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2024

Acrescenta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024 as diretrizes do SUAS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, as diretrizes do SUAS, com a redação a seguir:

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas da Assistência Social

Art. 33. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar contemplar os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 34. As dotações destinadas à assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 08 de maio de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

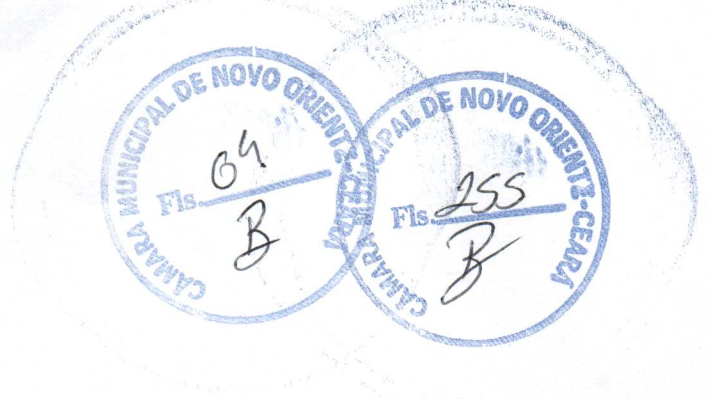
Prefeito Municipal de Novo Oriente




Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Ofício Circular 005/2023

Novo Oriente -CE, 12 de abril de 2023

Aos (as) gestores responsáveis pelo Fundo Municipal de Assistência Social Municipal (Assistência Social e Finanças).

Assunto: adequação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024 com vistas ao cumprimento de metas da metodologia Selo Unicef Município Aprovado – edição 2021/2024.

Prezadas Secretários(as),

Em cumprimento ao determinado pela Chefe do Poder Executivo, no que se refere à priorização de políticas públicas destinadas a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, buscando, também, a certificação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) através da certificação Selo Unicef – Município Aprovado, edição 2021-2024, **encaminho as sugestões de adequação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2024 com vistas ao cumprimento de metas da metodologia Selo Unicef Município Aprovado – edição 2021/2024.**

Esclareço que as proposições em anexo foram extraídas do Guia de Orientação do Resultado Sistêmico 7 (orçamento e financiamento da Assistência Social) disponível em

<https://selo.unicef.org/pt/pt/legislacao/7/Guia/2023>

<https://selo.unicef.org/pt/pt/legislacao/7/Guia/2023/legislacao/7/Guia/2023/legislacao/7/Guia/2023.pdf>

Informo que foi realizada a Live com a temática SUAS na LDO, apresentada em 03/04/2023 às 15h no canal de youtube da APDM/CE, através do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=U-antM5anQ>, demonstrando-se a necessidade de cumprimento da meta estabelecida pelo Selo Unicef, dispostas no guia, supracitado, publicado pela entidade.



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente
CPF 022.040.623-84

Espaço Selo UNICEF, Rua Dona Joana – 104 A- Centro CEP: 63740-000
Email: selo@novooriente.ce.gov.br / apdm@novooriente.ce.gov.br

Telefone: (88) 99903-5261



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Desta forma, **sendo necessário comprovar** "ao menos uma Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) contendo a priorização do SUAS até 30 de junho de 2024"; com sua devida aplicação.

Desta forma, **faz-se necessária a inclusão de alguns dos dispositivos em anexo, para fins de comprovação, com vistas à certificação e a priorização da política pública de assistência social em âmbito municipal.**

Reafirmo a disponibilidade para execução de articulação e trabalho intersetorial, com todas as secretarias municipais e demais assessorias, com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes; comprovando-se todos os esforços para fins de certificação, conforme a metodologia Selo Unicef Município Aprovado – edição 2021/2024.

Encaminhado em anexo algumas informações contidas na cartilha fornecida pelo UNICEF, o documento orientador já foi enviado para os devidos responsáveis.



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Atenciosamente,

Maria Gessyka A. de Souza
Articuladora de Selo UNICEF
NOVO ORIENTE - CE

Maria Gessyka Alves de Souza
Articuladora Municipal do Selo Unicef



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



SUGESTÕES DE DISPOSITIVOS PARA INCLUSÃO NA LDO OBJETIVANDO A PRIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Propomos que, minimamente, o QDD do Orçamento do SUAS a nível local tenha o seguinte desenho de ações programáticas:

Bloco da Gestão do SUAS

**Bloco da Gestão
do Cadastro Único
Programa de Transferência
de renda vigente**

**Bloco de Gestão
de Benefícios
Eventuais**

**Bloco da
Proteção Social
Básica**

**Bloco da
Proteção Social
Especial**

**Primeira Infância no SUAS -
Programa Criança Feliz**

**Serviços de Proteção Social
em situações de emergência
e calamidade pública.**

A CARTILHA DISPONIBILIZADA PELO UNICEF TAMBÉM PREVÊ:

"Quanto ao texto da Lei, sugerimos que contenha Artigos que tratem da Assistência Social em todo o seu escopo. Isso vai ajudar a identificar, no corpo do instrumento legal, a importância que deve ser dada para a Assistência Social.

No corpo da LDO, ao tratar dos objetivos e das metas propostas, é recomendável que seja apresentado um texto preciso e objetivo, contemplando assim os anseios locais para se alcançar as metas desenhadas no PPA, como no exemplo a seguir:"

"Art. X. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde"



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Espaço Selo UNICEF, Rua Dona Joana - 104 A - Centro CEP: 63740-000
Email: _____ / _____

Telefone: (88) 99903-5261

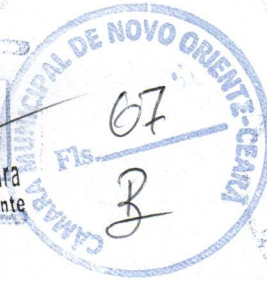


GOVERNO MUNICIPAL
NOVO ORIENTE

APROVADO

EM 23 de 06 de 23

Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



"Art. XX. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social."

"Art. XX. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município."

"Art. XX. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais."

"Art. XX. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento."

"Art. XX. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor de até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. ... § 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios."

"Art. XX. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

PROVADO
23 de 08 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal."

A CARTILHA TAMBÉM DISPÕE SOBRE O ANEXO DA LDO, DESTACANDO-SE:

Na sequência, apresentamos alguns exemplos de ações (projetos e atividades) que podem, ao compor Anexo de Metas e Prioridades da LDO, permitir aos municípios a comprovação da efetiva inserção da Assistência Social nos documentos orçamentários e, assim, possibilitar o cumprimento da meta do RS7 para a obtenção do Selo UNICEF, demonstrando que a Assistência Social é uma prioridade no âmbito do referido município.

O conteúdo a seguir visa oferecer elementos que contribuam para a tomada de decisão e para a providência de inclusão da Assistência Social na LDO dos municípios que pretendem obter o Selo UNICEF (ou para a identificação de eventuais ações já inseridas e que devem ser destacadas), podendo ser aprimorado conforme a realidade de cada município e o contexto da assistência em seu âmbito.

Exemplos de metas e prioridades que contemplam a Assistência Social e podem ser inseridas no PPA e, por consequência, no anexo específico da LDO:

Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social:

- Reformas de unidades do nível da secretária responsável pelo SIAAS;
- Aquisição de computadores para transferência e atualização dos profissionais do SIAAS no sistema de referência;
- Capacitação de equipes;
- Contratação de equipes de referência do órgão gestor;
- Estudo e implantação do Plano de Carreiras e Cargos dos profissionais do SIAAS;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Deve-se atentar para a especificidade de cada município quanto à formatação do Anexo de Metas e Prioridades da LDO, visto não existir modelo unificado para todo o país. Assim, é preciso que as proposições se alinhem a esse modelo e à fundamentação que embasa cada proposta.

Vale novamente ressaltar que é possível que algumas ou várias das ações acima, ou suas correspondentes, já estejam contempladas nas LDOs vigentes nos municípios. Por isso, é necessário identificá-las, para que seja possível demonstrá-las e, assim, cumprir a meta do RS7 do Selo UNICEF.

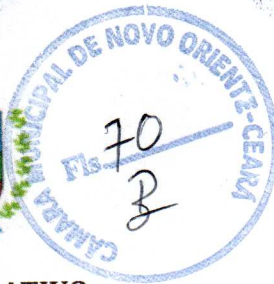
Ao realizar tal exercício, é importante estar atento para possíveis ajustes ou reforços de metas e aportes orçamentários. Com isso, o processo de atingimento da meta também é uma oportunidade de dar maior visibilidade e importância à Assistência Social no município. Para tanto, os apontamentos identificados no diagnóstico e na justificativa da LDO podem oferecer importantes argumentos. Isso é especialmente importante em situações de baixa participação da Assistência Social no volume dos gastos gerais do município.

Também é possível mobilizar outros argumentos para defender a priorização do SUAS na LDO municipal. Um exemplo é apontar para eventuais aumentos na arrecadação. Outro, é apontar para as áreas mais negligenciadas no planejamento em vigência, cuja necessidade de complementação se faça evidente.

APROVADO
EM 23 de 08 de 22

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Os trechos destacados objetivam facilitar o acesso as principais informações, porém deixo aqui registrado que o documento foi enviado aos dois órgãos via whatsapp. Havendo alguma dúvida consultar a cartilha enviada.

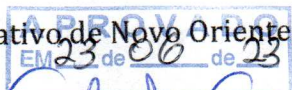


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO 1º TURNO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

- | | | |
|--|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA <i>AUSENTE</i> | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | | |
| <input type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 23 de junho de 2023.



Antônio Euládio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 14/2023 com a Emenda nº 01/2023 – REDAÇÃO FINAL

Cientifique-se aos senhores vereadores da Redação Final do Projeto, já incluso a emenda aprovada.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 26 de junho de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

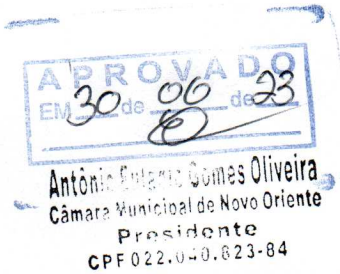
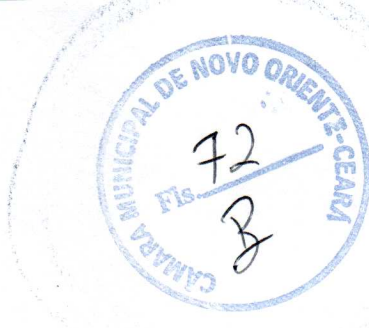
CIENTE:

Daura



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº 14 /2023



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI- As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII- As disposições gerais;

Parágrafo único – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- A) Anexo de metas Fiscais, composto de:
 - 1. Demonstrativo de Metas Anuais;
 - 2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - 3. Evolução do Patrimônio Líquido dos três últimos exercícios;
 - 4. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - 5. Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS;
 - 6. Projeção Atuarial do RPPS;
 - 7. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - 8. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- B) Anexo de Riscos Fiscais, contendo demonstrativo de Riscos Fiscais e providências;



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025 e as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será elaborado em consonância com o Plano plurianual relativo ao período 2022 – 2025, e atenderá aos seguintes princípios:

- I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



VI - Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII - Sub-função representa um nível agregação imediatamente inferior às funções e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identidade de natureza das ações;

VIII - categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

X - Modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências e outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão;

XI - Fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para

XII - Indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de ação, bem ou serviços resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

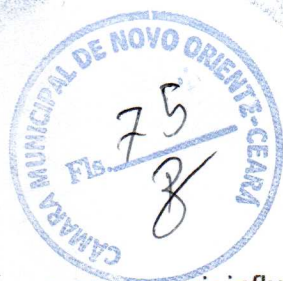
Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2023, nos termos da Emenda nº47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita; fazendária;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração;

III – As alterações na legislação tributária para o exercício de 2024; e

IV – O comportamento histórico de receita e suas tendências.

Art. 7º - A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – As parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§1º - Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I - pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídio, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº101/2000;

II - juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV - investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes;

V - inversões financeiras – 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de título representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada;



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.849.123-84



correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§2º - Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§3º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§4º - As Unidades Orçamentária serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§5º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 será alocada na unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º - As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério de Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificado:

I – Especificação das Fontes de Recursos:

Código	Nome	Tipo
• 1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Ordinário
Fonte na STN_____:	1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
Fonte no Tribunal.:	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.500.1001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	
Fonte no Tribunal.:	1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
• 1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Vinculado
Fonte na STN_____:	1.500.1002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Fonte no Tribunal.:	1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
• 1501000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário

APROVADO
FM de 30 de 06 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 08 de 23
Fls. 77
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte na STN_____:1.501.0000 - Outros Recursos Não Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.501.0000.00 - Outros Recursos Não Vinculados

- 1502000000 Rec.não vinc da compensação de impostos Ordinário

Fonte na STN_____:1.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

Fonte no Tribunal.:1.502.0000.00 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

- 1540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado

Fonte na STN_____:1.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

Fonte no Tribunal.:1.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30%

- 1540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado

Fonte na STN_____:1.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

Fonte no Tribunal.:1.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

- 1541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:1.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:1.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAF

- 1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:1.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:1.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAF

- 1542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:1.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:1.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAT

- 1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:1.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:1.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAT



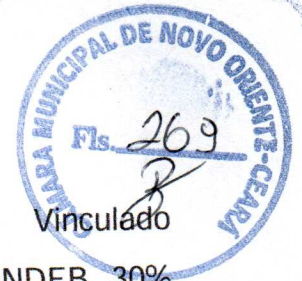
GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO EM 30 de 06 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

79

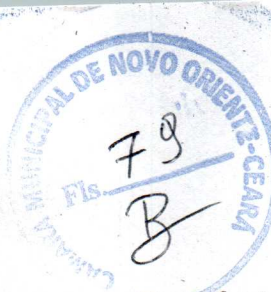
B



- 1543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado
Fonte na STN_____:1.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAR
Fonte no Tribunal.:1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAR
- 1544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF Vinculado
Fonte na STN_____:1.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fonte no Tribunal.:1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
- 1550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.550.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:1.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação
- 1551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro
Direto na Escola (PDDE)
Fonte no Tribunal.:1.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE
- 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
Fonte na STN_____:1.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no Tribunal.:1.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE
- 1553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na STN_____:1.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional
de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no Tribunal.:1.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE
- 1569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no Tribunal.:1.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE
- 1570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de
Repasso vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:1.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios
Vinculados a Educação
- 1571000000 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN_____:1.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação

- 1572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

- 1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

- 1574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:1.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

- 1575000000 Transferência de convênio Outras/Educaçã Vinculado

Fonte na STN_____:1.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação

Fonte no Tribunal.:1.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

- 1576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte no Tribunal.:1.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

- 1599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:1.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:1.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Código	Nome	Tipo
	Antônio Estádio Gomes Oliveira Câmara Municipal de Novo Oriente Presidente	

APROVADO
EM 30 de 06 de 23



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



- 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção Vinculado
Fonte na STN_____:1.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do
Governo Federal Bloco de Manutenção
Fonte no Tribunal.:1.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 1601000000 Transferência SUS Bloco de Estruturação Vinculado
Fonte na STN_____:1.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do
Governo Federal Bloco de Estruturação
Fonte no Tribunal.:1.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
- 1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:1.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção
Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
COVID-19
- 1603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado
Fonte na STN_____:1.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação
Recursos destinados ao COVID-19
Fonte no Tribunal.:1.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
COVID-19
- 1604000000 Transf. agentes de combate às endemias Vinculado
Fonte na STN_____:1.604.0000 - Transferências do Governo Federal
destinadas agentes de de combate às endemias
Fonte no Tribunal.:1.604.0000.00 - Transferências do Governo Federal destinadas
agentes de de combate às endemias
- 1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado
Fonte na STN_____:1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte no Tribunal.:1.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual
- 1622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado
Fonte na STN_____:1.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do
SUS proveniente de Governos Municipais
Fonte no Tribunal.:1.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal
- 1631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN_____:1.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

- 1632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à Saúde

- 1633000000 Transferência de convênio Munic/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde

- 1634000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde

- 1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

- 1636000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde

Fonte no Tribunal.:1.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde

- 1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:1.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:1.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

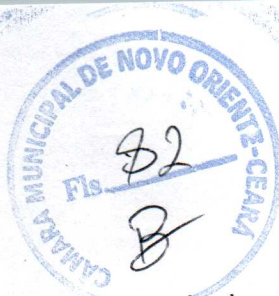
- 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado

Fonte na STN_____:1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

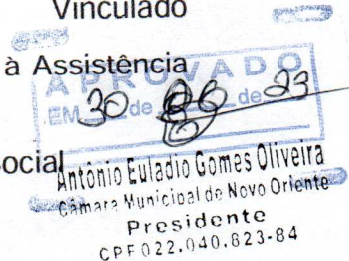
Fonte no Tribunal.:1.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



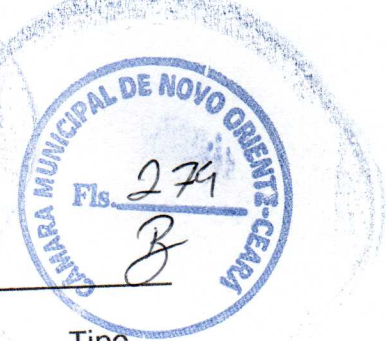
- 1661000000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:1.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 1662000000 Transf. Rec. fundo municipal ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:1.662.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.662.0000.00 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
- 1665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social
- 1669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado
Fonte na STN_____:1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Fonte no Tribunal.:1.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 2023
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Código	Nome	Tipo
• 1700000000	Outros Convênios da União	Vinculado
Fonte na STN_____:1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		
Fonte no Tribunal.:1.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União		
• 1701000000	Outros Convênios do Estado	Vinculado
Fonte na STN_____:1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
Fonte no Tribunal.:1.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado		
• 1702000000	Outros Convênios dos Municípios	Vinculado
Fonte na STN_____:1.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Municípios		
Fonte no Tribunal.:1.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Municípios		
• 1703000000	Outros Convênios de Outras Entidades	Vinculado
Fonte na STN_____:1.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades		
Fonte no Tribunal.:1.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras Entidades		
• 1704000000	Trans União pela exploração rec. natural	Vinculado
Fonte na STN_____:1.704.0000 - Transf. da União Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Fonte no Tribunal.:1.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
• 1705000000	Trans Estado pela exploração rec. natura	Vinculado
Fonte na STN_____:1.705.0000 - Transf. dos Estado Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
Fonte no Tribunal.:1.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		
• 1706000000	Transferência Especial da União	Vinculado
Fonte na STN_____:1.706.0000 - Transferência Especial da União		



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO EM 30 de 08 de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:1.706.0000.00 - Transferência Especial da União

- 1707000000

Trans da União Inciso I do art 5º 173/20

Fonte na STN_____:1.707.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da LC 173/2020

Fonte no Tribunal.:1.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

- 1708000000 Trans da União de Recursos Minerais Vinculado

Fonte na STN_____:1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Fonte no Tribunal.:1.708.0000.00 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

- 1709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado

Fonte na STN_____:1.709.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Fonte no Tribunal.:1.709.0000.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

- 1710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado

Fonte na STN_____:1.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Fonte no Tribunal.:1.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

- 1715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual Vinculado

Fonte na STN_____:1.715.0000 - Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

Fonte no Tribunal.:1.715.0000.00 - Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

- 1716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais Vinculado

Fonte na STN_____:1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

Fonte no Tribunal.:1.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

- 1717000000 Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22 Vinculado

Fonte na STN_____:1.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

Fonte no Tribunal.:1.717.0000.00 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



- 1718000000 Auxílio Financeiro Crédito Trib ICMS Vinculado
Fonte na STN_____:1.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22
Fonte no Tribunal.:1.718.0000.00 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22
- 1718100100 Aux. Finan. Crédito Trib ICMS Educação Vinculado
Fonte na STN_____:1.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22
Fonte no Tribunal.:1.718.1001.00 - Auxílio Financeiro Crédito Tributável ICMS Educação
- 1719000000 Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura Vinculado
Fonte na STN_____:1.719.0000 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº14.399/22
Fonte no Tribunal.:1.719.0000.00 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº14.399/22
- 1749000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado
Fonte na STN_____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:1.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências
- 1749000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado
Fonte na STN_____:1.749.0000 - Outras vinculações de transferências
Fonte no Tribunal.:1.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
- 1750000000 CIDE Vinculado
Fonte na STN_____:1.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
Fonte no Tribunal.:1.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 1751000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado
Fonte na STN_____:1.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP
Fonte no Tribunal.:1.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
- 1752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN_____:1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

- 1753000000 Rec. de taxas e contribuições preços púb Vinculado

Fonte na STN_____:1.753.0000 - Recursos Provenientes de Taxas,
Contribuições e Preços Públicos

Fonte no Tribunal.:1.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições

- 1754000000 Recurso de Operação de Crédito Vinculado

Fonte na STN_____:1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

Fonte no Tribunal.:1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

- 1755000000 Alienação de bem/Ativo Adm Direta Vinculado

Fonte na STN_____:1.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Direta

Fonte no Tribunal.:1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Direta

- 1756000000 Alienação de bem/Ativo Adm Indireta Vinculado

Fonte na STN_____:1.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Indireta

Fonte no Tribunal.:1.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Indireta

- 1759000000 Recursos vinculados a fundos Vinculado

Fonte na STN_____:1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos

Fonte no Tribunal.:1.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos

- 1760000000 Recursos de Emolumentos, Taxas e custas Vinculado

Fonte na STN_____:1.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais

Fonte no Tribunal.:1.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais

- 1761000000 Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome Vinculado

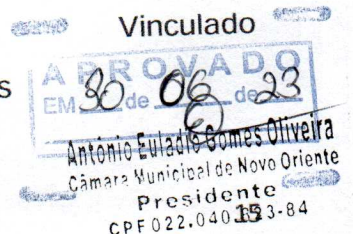
Fonte na STN_____:1.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate
e Erradicação da Pobreza

Fonte no Tribunal.:1.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e
Erradicação da Pobreza

- 1799000000 Outras vinculações legais Vinculado

Fonte na STN_____:1.799.0000 - Outras Vinculações Legais

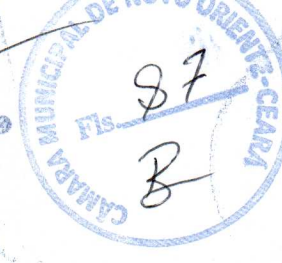
Prefeitura de Novo Oriente. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro. CEP 63.740-000. Ceará.
CNPJ: 07.982.010/0001-19. CGF: 06.920.311-3. - prefeitura@novoorientecet.gov.br.





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 08 de 2013
Antonio Eduardo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:1.799.0000.00 - Outras vinculações legais

Código	Nome	Tipo
--------	------	------

- 1800111101 RPPS Previdenciário Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:1.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização

- 1800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:1.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 1800112101 RPPS Previdenciário Legislativo Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:1.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização

- 1800112102 RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi Vinculado
Fonte na STN_____:1.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:1.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 1801211101 RPPS Financeiro Executivo Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição

- 1801211102 RPPS Financeiro Executivo Comp Financ Vinculado
Fonte na STN_____:1.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 1801212101 RPPS Financeiro Legislativo Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN_____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

- 1801212102 RPPS Financeiro Legislativo Comp Financ Vinculado

Fonte na STN_____:1.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:1.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário

Fonte na STN_____:1.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de
Administração

Fonte no Tribunal.:1.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de
Administração

- 1860000000 Recurso extraorçamentário à precatório Vinculado

Fonte na STN_____:1.860.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a
precatórios

Fonte no Tribunal.:1.860.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a
precatórios

- 1861000000 Recursos extraorç. - Depósitos judiciais Vinculado

Fonte na STN_____:1.861.0000 - Recursos extraorçamentários vinculados a
depósitos judiciais

Fonte no Tribunal.:1.861.0000.00 - Recursos extraorçamentários vinculados a
depósitos judiciais

1862000000 Depósitos de terceiros

Fonte na STN_____:1.862.0000 - Depósitos de terceiros

Fonte no Tribunal.:1.862.0000.00 - Depósitos de terceiros

- 1869000000 Outros Recursos Extraorçamentários

Fonte na STN_____:1.869.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários

Fonte no Tribunal.:1.869.0000.00 - Outros recursos extraorçamentários

- 1880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado

Fonte na STN_____:1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios

Fonte no Tribunal.:1.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

- 1899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

- 1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado

Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:1.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente

- 1899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN_____:1.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

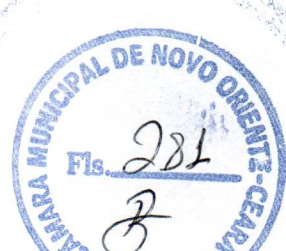
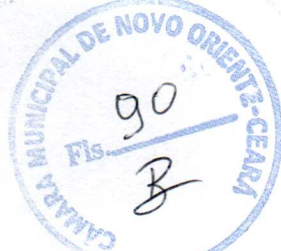
Fonte no Tribunal.:1.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

Código	Nome	Tipo
• 2500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Ordinário
Fonte na STN_____:2.500.0000	- Recursos Não Vinculados de Impostos	
Fonte no Tribunal.:2.500.0000.00	- Recursos não vinculados de Impostos	
• 2500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	Vinculado
Fonte na STN_____:2.500.1001	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação	
Fonte no Tribunal.:2.500.1001.00	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
• 2500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Vinculado
Fonte na STN_____:2.500.1002	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde	
Fonte no Tribunal.:2.500.1002.00	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	
2501000000	Outros Recursos Não Vinculados	Ordinário
Fonte na STN_____:2.501.0000	- Outros Recursos Não Vinculados	
Fonte no Tribunal.:2.501.0000.00	- Outros Recursos Não Vinculados	
2502000000	Rec.não vinc da compensação de impostos	Ordinário
Fonte na STN_____:2.502.0000	- Recursos não vinculados da compensação de impostos	

APROVADO
EM 30 de 08 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte no Tribunal.:2.502.0000.00 - Recursos não vinculados da compensação de impostos

2540000000 Transferências do FUNDEB impostos 30% Vinculado

Fonte na STN_____:2.540.0000 - Transferências do FUNDEB impostos 30% **APROVADO**
EM 30 de 08 de 23

Fonte no Tribunal.:2.540.0000.00 - Transferências do FUNDEB impostos 30% **Antonio Euládio Gomes Oliveira**
Câmara Municipal de Novo Oriente

2540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70% Vinculado
Presidente
CPF 022.040.823-84

Fonte na STN_____:2.540.1070 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

Fonte no Tribunal.:2.540.1070.00 - Transferências do FUNDEB impostos 70%

2541000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:2.541.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.541.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAF

2541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF Vinculado

Fonte na STN_____:2.541.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAF

Fonte no Tribunal.:2.541.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAF

2542000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:2.542.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.542.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAT

2542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT Vinculado

Fonte na STN_____:2.542.1070 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação da União VAAT

Fonte no Tribunal.:2.542.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70%
Complementação União - VAAT

2543000000 Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAR Vinculado

Fonte na STN_____:2.543.0000 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação da União VAAR

Fonte no Tribunal.:2.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30%
Complementação União - VAAR

2544000000 Recursos de Precatórios do FUNDEF Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Evladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- Fonte na STN_____:2.544.0000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Fonte no Tribunal.:2.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
- 2550000000 Transferência do Salário Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.550.0000 - Transferência do Salário Educação
Fonte no Tribunal.:2.550.0000.00 - Transferência do Salário Educação
- 2551000000 Transferência de Recurso do PDDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.551.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fonte no Tribunal.:2.551.0000.00 - Transferência de Recurso do PDDE
- 2552000000 Transferência de Recurso do PNAE Vinculado
Fonte na STN_____:2.552.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte no Tribunal.:2.552.0000.00 - Transferência de Recurso do PNAE
- 2553000000 Transferência de Recurso do PNATE Vinculado
Fonte na STN_____:2.553.0000 - Transf. de Rec. do FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola (PNATE)
Fonte no Tribunal.:2.553.0000.00 - Transferência de Recurso do PNATE
- 2569000000 Outras Transferências do FNDE Vinculado
Fonte na STN_____:2.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte no Tribunal.:2.569.0000.00 - Outras Transferências do FNDE
- 2570000000 Transferência de convênio União/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.570.0000 - Transferências Federais de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.570.0000.00 - Transferências da União de Convênios Vinculados a Educação
- 2571000000 Transferência de convênio Estado/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.571.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de Repasse vinculados à Educação
Fonte no Tribunal.:2.571.0000.00 - Transferências do Estado de Convênios Vinculados a Educação
 - 2572000000 Transferência de convênio Munic/Educação Vinculado
Fonte na STN_____:2.572.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euláudio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:2.572.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados a Educação

- 2573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.573.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

- 2574000000 Operação de Crédito Vinculado à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.574.0000 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação

Fonte no Tribunal.:2.574.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Educação

- 2575000000 Transferência de convênio Outras/Educaçã Vinculado

Fonte na STN_____:2.575.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Educação

Fonte no Tribunal.:2.575.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Educação

- 2576000000 Transf. Rec. dos Estados Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.576.0000 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte no Tribunal.:2.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

- 2599000000 Outros Recursos Vinculados à Educação Vinculado

Fonte na STN_____:2.599.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Fonte no Tribunal.:2.599.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Código	Nome	Tipo
• 2600000000	Transferência SUS Bloco de Manutenção	Vinculado
Fonte na STN_____:2.600.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção		
Fonte no Tribunal.:2.600.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção		
• 2601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação	Vinculado
Fonte na STN_____:2.601.0000 - Transferência do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação		



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte no Tribunal.:2.601.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação

- 2602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:2.602.0000 - Transferência do SUS Bloco de Manutenção
Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.602.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Manutenção
COVID-19

- 2603000000 Trans SUS Bloco de Estruturação COVID-19 Vinculado

Fonte na STN_____:2.603.0000 - Transferência do SUS Bloco de Estruturação
Recursos destinados ao COVID-19

Fonte no Tribunal.:2.603.0000.00 - Transferência SUS Bloco de Estruturação
COVID-19

- 2604000000 Transf. agentes de combate às endemias Vinculado

Fonte na STN_____:2.604.0000 - Transferências do Governo Federal
destinadas agentes de de combate às endemias

Fonte no Tribunal.:2.604.0000.00 - Transferências do Governo Federal destinadas
agentes de de combate às endemias

- 2621000000 Transferência SUS de Governo Estadual Vinculado

Fonte na STN_____:2.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte no Tribunal.:2.621.0000.00 - Transferência SUS de Governo Estadual

- 2622000000 Transferência SUS de Governo Municipal Vinculado

Fonte na STN_____:2.622.0000 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do
SUS proveniente de Governos Municipais

Fonte no Tribunal.:2.622.0000.00 - Transferência SUS de Governo Municipal

- 2631000000 Transferência de convênio União/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.631.0000 - Transferências Federais de Convênios de
Repassé vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.631.0000.00 - Transferências da União de Convênios à Saúde

- 2632000000 Transferência de convênio Estados/Saúde Vinculado

Fonte na STN_____:2.632.0000 - Transferências dos Estados de Convênios de
Repassé vinculados à Saúde

Fonte no Tribunal.:2.632.0000.00 - Transferências dos Estados de Convênios à
Saúde





GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO EM 30 de 08 de 23
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 94
3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 285
3

- 2633000000 Transferência de convênio Munic/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.633.0000 - Transferências de Municípios de Convênios de Repasse vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.633.0000.00 - Transferências dos Municípios de Convênios à Saúde
- 2634000000 Operação de Crédito Vinculado à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.634.0000 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.634.0000.00 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde
- 2635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.635.0000.00 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
- 2636000000 Transferência de convênio Outros/Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.636.0000 - Outras Transferências de Convênios Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde
Fonte no Tribunal.:2.636.0000.00 - Outras Transferências de Convênios vinculados à Saúde
- 2659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde Vinculado
Fonte na STN_____:2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Fonte no Tribunal.:2.659.0000.00 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
- 2660000000 Transferência de Recurso do FNAS Vinculado
Fonte na STN_____:2.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
Fonte no Tribunal.:2.660.0000.00 - Transferência de Recurso do FNAS
- 2661000000 Transf. Rec. fundo estaduais ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:2.661.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Fonte no Tribunal.:2.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 2662000000 Transf. Rec. fundo municipal ass. social Vinculado
Fonte na STN_____:2.662.0000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Fonte no Tribunal.:2.662.0000.00 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social

- 2665000000 Transf. de Convênio Outras Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.00 - Transferências de Outras entidades de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000001 Transf. de Convênio União Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.01 - Transferências da União de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000002 Transf. de Convênio Estados Ass. Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.02 - Transferências dos Estados de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2665000003 Transf. de Convênio Município Ass. Social Vinculado

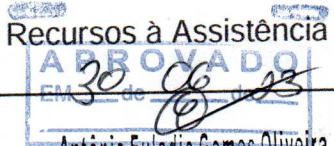
Fonte na STN_____:2.665.0000 - Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.665.0000.03 - Transferências dos Municípios de Convênios Vinculados à Assistência Social

- 2669000000 Outros Recursos à Assistência Social Vinculado

Fonte na STN_____:2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Fonte no Tribunal.:2.669.0000.00 - Outros Recursos à Assistência Social

Código	Nome	Tipo
	 Antônio Euládio Gomes Oliveira Câmara Municipal de Novo Oriente Presidente CPF 022.040.823-84	

- 2700000000 Outros Convênios da União Vinculado

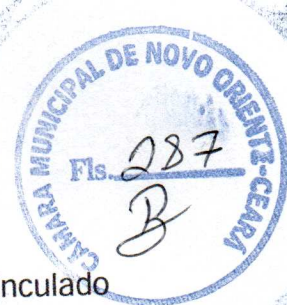
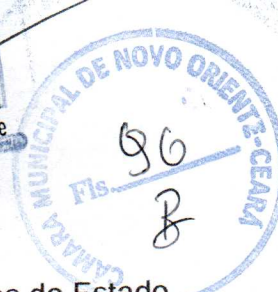
Fonte na STN_____:2.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Fonte no Tribunal.:2.700.0000.00 - Outras transferências de Convênios da União



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- 2701000000 Outros Convênios do Estado Vinculado
Fonte na STN _____:2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse dos Estados
Fonte no Tribunal.:2.701.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos Estado
- 2702000000 Outros Convênios dos Municípios Vinculado
Fonte na STN _____:2.702.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse dos Municípios
Fonte no Tribunal.:2.702.0000.00 - Outras transferências de Convênios dos
Municípios
- 2703000000 Outros Convênios de Outras Entidades Vinculado
Fonte na STN _____:2.703.0000 - Outras Transferências de Convênios ou
Contratos de Repasse de Outras Entidades
Fonte no Tribunal.:2.703.0000.00 - Outras transferências de Convênios de Outras
Entidades
- 2704000000 Trans União pela exploração rec. natural Vinculado
Fonte na STN _____:2.704.0000 - Transf. da União Compensações Financeiras
pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte no Tribunal.:2.704.0000.00 - Transferência da União Referente a Royalties
do Petróleo e Gás Natural
- 2705000000 Trans Estado pela exploração rec. natura Vinculado
Fonte na STN _____:2.705.0000 - Transf. dos Estado Compensações
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte no Tribunal.:2.705.0000.00 - Transferência dos Estados Referente a
Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 2706000000 Transferência Especial da União Vinculado
Fonte na STN _____:2.706.0000 - Transferência Especial da União
Fonte no Tribunal.:2.706.0000.00 - Transferência Especial da União
- 2707000000 Trans da União Inciso I do art 5º 173/20 Vinculado
Fonte na STN _____:2.707.0000 - Transferências da união - Inciso I do art 5 da
LC 173/2020
Fonte no Tribunal.:2.707.0000.00 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da
Lei Complementar 173/2020
- 2708000000 Trans da União de Recursos Minerais Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 08 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte na STN_____:2.708.0000 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Minerais

Fonte no Tribunal.:2.708.0000.00 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Minerais

- 2709000000 Trans da União de Recursos Hídricos Vinculado

Fonte na STN_____:2.709.0000 - Transferência da União Referente à
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Fonte no Tribunal.:2.709.0000.00 - Transferência da União referente à
Compensação Financeira de Recursos Hídricos

- 2710000000 Transferência Especial dos Estados Vinculado

Fonte na STN_____:2.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Fonte no Tribunal.:2.710.0000.00 - Transferência Especial dos Estados

- 2715000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Audiovisual Vinculado

Fonte na STN_____:2.715.0000 - Transferência Destinada ao Setor Cultural -
LC nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

Fonte no Tribunal.:2.715.0000.00 - Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC
nº 195/2022-Art. 5º - Audiovisual

- 2716000000 Trans Setor Cultural LC195/22 Demais Vinculado

Fonte na STN_____:2.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural
- LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

Fonte no Tribunal.:2.716.0000.00 - Transferências Destinadas ao Setor cultural -
LC nº 195/2022-Art. 8º - Demais

- 2717000000 Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22 Vinculado

Fonte na STN_____:2.717.0000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo
Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

Fonte no Tribunal.:2.717.0000.00 - Assistência Financeira Transporte Coletivo Art.
5º, Inciso IV, EC nº 123/2022

- 2718000000 Auxílio Financeiro Crédito Trib ICMS Vinculado

Fonte na STN_____:2.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:2.718.0000.00 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

- 2718100100 Aux. Finan. Crédito Trib ICMS Educação Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APPROVADO
EM 30 de 06 de 23



Fonte na STN_____:2.718.0000 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário
ICMS Art. 5º, Inciso V, EC nº123/22

Fonte no Tribunal.:2.718.1001.00 - Auxilio Financeiro Crédito Tributável ICMS
Educação

- 2719000000 Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura Vinculado

Fonte na STN_____:2.719.0000 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

Fonte no Tribunal.:2.719.0000.00 - Transferência Política Nacional Aldir Blanc de
Fomento à Cultura Lei nº14.399/22

- 2749000000 Outras Vinculações de Transferências Vinculado

Fonte na STN_____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.749.0000.00 - Outras Vinculações de Transferências

- 2749000001 Outras Vinc. Transferências FNHIS Vinculado

Fonte na STN_____:2.749.0000 - Outras vinculações de transferências

Fonte no Tribunal.:2.749.0000.01 - Transferência do Fundo Nacional de Habitação
de Interesse Social FNHIS

- 2750000000 CIDE Vinculado

Fonte na STN_____:2.750.0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio
Econômico CIDE

Fonte no Tribunal.:2.750.0000.00 - Recursos da Contribuição de Intervenção no
Domínio Econômico - CIDE

- 2751000000 Contribuição de Iluminação Pública Vinculado

Fonte na STN_____:2.751.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de
Iluminação Pública COSIP

Fonte no Tribunal.:2.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do
Serviço de Iluminação Pública - COSIP

- 2752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Vinculado

Fonte na STN_____:2.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

Fonte no Tribunal.:2.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito

- 2753000000 Rec. de taxas e contribuições preços púb Vinculado

Fonte na STN_____:2.753.0000 - yRecursos Provenientes de Taxas,
Contribuições e Preços Públicos

Fonte no Tribunal.:2.753.0000.00 - Recursos de taxas e contribuições



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPE 022.040.823-84



- 2754000000

Recurso de Operação de Crédito

Vinculado

Fonte na STN_____:2.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

Fonte no Tribunal.:2.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito

- 2755000000

Alienação de bem/Ativo Adm Direta

Vinculado

Fonte na STN_____:2.755.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Direta

Fonte no Tribunal.:2.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Direta

- 2756000000

Alienação de bem/Ativo Adm Indireta

Vinculado

Fonte na STN_____:2.756.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Indireta

Fonte no Tribunal.:2.756.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -
Administração Indireta

- 2759000000

Recursos vinculados a fundos

Vinculado

Fonte na STN_____:2.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos

Fonte no Tribunal.:2.759.0000.00 - Recursos vinculados a fundos

- 2760000000

Recursos de Emolumentos, Taxas e custas

Vinculado

Fonte na STN_____:2.760.0000 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais

Fonte no Tribunal.:2.760.0000.00 - Recursos de Emolumentos e Taxas judiciais

- 2761000000

Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome

Vinculado

Fonte na STN_____:2.761.0000 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate
e Erradicação da Pobreza

Fonte no Tribunal.:2.761.0000.00 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e
Erradicação da Pobreza

- 2799000000

Outras vinculações legais

Vinculado

Fonte na STN_____:2.799.0000 - Outras Vinculações Legais

Fonte no Tribunal.:2.799.0000.00 - Outras vinculações legais

Código	Nome	Tipo
• 2800111101	RPPS Previdenciário Executivo	Vinculado



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

100
8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ
Fls. 291
8

Fonte na STN_____:2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:2.800.1111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização

- 2800111102 RPPS Previdenciário Executivo Comp. Fin Vinculado

Fonte na STN_____:2.800.1111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:2.800.1111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 2800112101 RPPS Previdenciário Legislativo Vinculado

Fonte na STN_____:2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:2.800.1121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização

- 2800112102 RPPS Previdenciário Legislativo Comp. Fi Vinculado

Fonte na STN_____:2.800.1121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo de Capitalização

Fonte no Tribunal.:2.800.1121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de capitalização
Compensação Financeira

- 2801211101 RPPS Financeiro Executivo Vinculado

Fonte na STN_____:2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:2.801.2111.01 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição

- 2801211102 RPPS Financeiro Executivo Comp Financ Vinculado

Fonte na STN_____:2.801.2111 - Benefícios Previdenciários Poder Executivo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:2.801.2111.02 - RPPS Poder Executivo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 2801212101 RPPS Financeiro Legislativo Vinculado

Fonte na STN_____:2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição

Fonte no Tribunal.:2.801.2121.01 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição

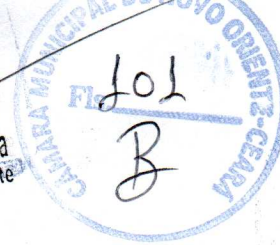
- 2801212102 RPPS Financeiro Legislativo Comp Financ Vinculado

Fonte na STN_____:2.801.2121 - Benefícios Previdenciários Poder Legislativo
Fundo em Repartição



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de CG de 23
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Fonte no Tribunal.:2.801.2121.02 - RPPS Poder Legislativo Fundo de Repartição
Compensação Financeira

- 2802000000 Recurso Vinculado ao RPPS Taxa de admini Ordinário

Fonte na STN_____:2.802.0000 - Recursos vinculados RPPS Taxa de
Administração

Fonte no Tribunal.:2.802.0000.00 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de
Administração

- 2880000000 Recurso Vinculado do Consórcio Vinculado

Fonte na STN_____:2.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios

Fonte no Tribunal.:2.880.0000.00 - Recursos próprios dos consórcios

- 2899000000 Outros Recursos Vinculados Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.00 - Outros Recursos Vinculados

- 2899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.01 - Recursos Destinados aos Direitos da Criança e
do Adolescente

- 2899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente Vinculado

Fonte na STN_____:2.899.0000 - Outros Recursos Vinculados

Fonte no Tribunal.:2.899.0000.02 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§1º - As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no
"Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o
Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente
arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força
de mandamento constitucional e legal:

b) Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União
com aplicação vinculados.

§2º - As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela
Secretaria de Finanças, desde que previamente autorizada pela Câmara Municipal,
mediante Lei, para atender às necessidades da execução.

§3º - O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para
atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

APROVADO
EM 30 de 06 de 23



Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único - Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2023.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional no Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 12 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá.

I - A indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II - A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens das receitas e das despesas, respectivamente.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de

I – Texto da lei;

II – Quadros Orçamentários Consolidados;

III – Anexos o Orçamento discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

§1º - Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

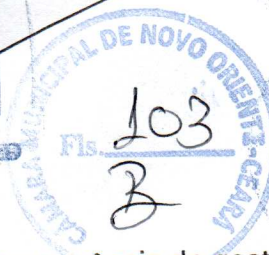
Das Diretrizes Gerais

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução de Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art.16 - As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2023.

Art.17 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas a título de investimentos – Regime de Execução Especial.

Art.19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - Os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2023, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

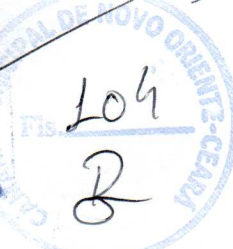
Art. 20 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, § 3º e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 21 - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 08 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



acordo com o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101/2000, e que preenchem as seguintes condições:

I – Seja entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II - Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III– Participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

IV– Sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§1º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§2º - Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinar o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22 - A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 23 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

LOG
B

Fls. 296

disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de julho de 2007.

Art. 25 - O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 26 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art.5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 27 - Nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I- Realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição;



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 09 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



II- Realocar recursos entre órgão, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento;

III- Realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art.43 da Lei nº.4320/64. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos art.26 desta Lei.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2024, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2023;
- b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº.11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único - A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Seção III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social



Art. 32 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência social; e
- V – do orçamento fiscal.



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas da Assistência Social

Art. 33. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar contemplar os seguintes objetivos:

- I – Ampliação da política Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde

Art. 34. As dotações destinadas à assistência à população em situação de vulnerabilidade e risco social, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no Cadastro Único ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município. ”

Seção IV

Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 35 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2023, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo caso ultrapasse a limitação constitucional em vigor.

§1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



§ 3º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo que constará na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, o Poder executivo poderá quitar despesas específicas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas Orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 38 - No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento das despesas; e
- II - for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art.37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40 - No exercício de 2024, fica proibida a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art.20, da Lei Complementar N°101/2000(LRF).

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 41 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de Maio de 2013

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



§1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§2º - Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º - Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando –a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 43 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 44 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobranças sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 20 de 06 de 23

Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafo da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A Lei Orçamentária Anual conterà demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2024.

Art. 48 - A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único - Não serão objetos de limitação de empenho:

- as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

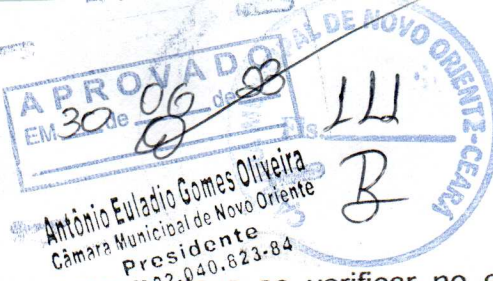
Art. 49 - Para os efeitos do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo, o valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº101/2000:

- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração pública, consideram-se como compromissadas



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2024, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único - A celebração de convênios ou instrumento congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 55 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventuais atrasos no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 57 - O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 30 de 06 de 23
Fls. 112
R

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 58 - O projeto de lei orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão do Legislativo.

Art. 59 - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º - Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento dos serviços da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde—SUS.
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social—SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS e PASEP.

Art. 60 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 61 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 26 de junho de 2023.

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO 2º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 14/2023 - REDAÇÃO FINAL

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 30 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Dados: 2023.06.30 11:49:54 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84